



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 453/74 DO DIA 23 DE AGÔSTO DE 1.974

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 446/74 do dia 05 de Março de 1.974, passa a ter a seguinte redação: As tarifas - correspondentes ao consumo normal de Energia Elétrica são:

a) Para consumidores da categoria iluminação rural, industrial e residencial, suprimento máximo de 30 KWH Cr\$ 11,10/ (Onze cruzeiros e dêz centavos).

b) Para consumidores da categoria iluminação comercial e outres, suprimento máximo de 35 KWH Cr\$ 14,70 (Quatorze / cruzeiros e setenta centavos).

§ Único - O que exeder desses limites, será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

1 - Para consumidores da letra "a" Cr\$ 0,37 (Trinta e sete centavos) o KWH.

2 - Para consumidores da letra "b" Cr\$ 0,42 (Quarenta e dois centavos) o KWH.

Artigo 2º - Para medição da parte variáveis, serão empregados medidores em todas as ligações, cobrando a Prefeitura dos consumidores uma tarifa para sua conservação.

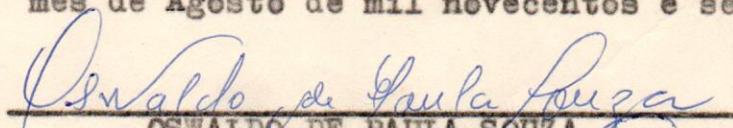
§ Único - A tarifa de conservação de medidores será cobrada juntamente com a tarifa fixa na base de Cr\$ 3,00 (Três cruzeiros) mensal para cada medidor empregado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

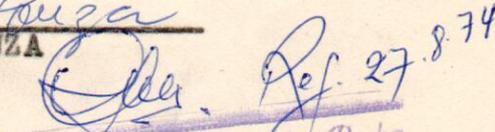
Monteiro Lobato, 23 de Agôsto de 1.974


BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de Agôsto de mil novecentos e setenta e quatro.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONTEIRO LOBATO


Jenny D. de Tuly Rocha
OFICIAL LEGISLATIVO